



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.275, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor das entidades que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício e em parcela única, subvenção social em favor das seguintes entidades:

I- Centro de Convivência Amor Sem Limites - CECAL', entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Jurandir de Faria, nº 03, Jardim do Sol, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 08.743.0005/0001-16, subvenção social de até o limite de:

a) R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), destinada exclusivamente à manutenção do 'Projeto Reabilitação Ativa e Extensão em Cuidados Especializados para Idosos Residentes em ILPI', nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 27.049/2024;

b) R\$ 135.898,22 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos) destinada exclusivamente à manutenção do 'Projeto Arte e Movimento', nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 27.052/2024;

II- Centro Espírita Apóstolos do Bem (Lar de Velhos Emmanuel e Espaço Dia Emmanuel), associação sem fins lucrativos com sede na Rua Pedro Gonçalves, nº 106, Vila Candelária, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.455.108/0002-49, subvenção social de até o limite de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) destinada exclusivamente à manutenção do 'Projeto Conforto Sênior', nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 27.061/2024;

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo foram aprovados pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI, serão repassados em parcela única e correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº01.05.05.08.241.0016.2035.3.3.50.43.00.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício e em parcela única, auxílio financeiro em favor das seguintes entidades:

I- Centro de Convivência Amor Sem Limites- CECAL- Vila dos Idosos Luiz Carolini, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Christiano Seleguin, nº 665, Jardim Brésca, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 08.743/005/0002-05, auxílio financeiro de até o limite de:

a) R\$65.287,35 (sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), destinados exclusivamente à aquisição de material permanente para o 'Projeto Inclusão e Interação da Pessoa Idosa', nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 27.046/2024,

b) R\$ 295.800,00 (duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais) destinados exclusivamente à aquisição de material permanente para o 'Projeto Idoso Ativo', nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 27.047/2024;

II- Centro de Convivência Amor Sem Limites - CECAL', entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Jurandir de Faria, nº 03, Jardim do Sol, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 08.743.0005/0001-16, auxílio financeiro de até o limite de:

a) R\$ 116.300,00 (cento e dezesseis mil e trezentos reais) destinada exclusivamente à aquisição de material permanente para o do 'Projeto Reconforto', nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 27.050/2024;

b) R\$104.000,00 (cento e quatro mil reais), destinados exclusivamente à aquisição de material permanente para o 'Projeto Trilhando Novos Caminhos', nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 27.053/2024;

II- Centro Espírita Apóstolos do Bem (Lar de Velhos Emmanuel e Espaço Dia Emmanuel), associação sem fins lucrativos com sede na Rua Pedro Gonçalves, nº 106, Vila Candelária, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.455.108/0002-49, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 107.230,00 (cento e sete mil, duzentos e trinta reais) destinada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

exclusivamente à manutenção do 'Projeto Fisioterapia em Movimento e Espaço Eficiente', nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 27.062/2024.

Parágrafo único - Os recursos a que se refere este artigo foram aprovados pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI, serão repassados em parcela única e correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.05.05.08.241.0016.2035.4.4.50.42.00.

Art. 3º - A liberação dos recursos previstos nos artigos anteriores desta Lei, fica condicionada à assinatura de Termo de Fomento entre a entidade e a Prefeitura, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente e observadas as demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI, e Secretaria Municipal de Assistência Social, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando ao órgão a que se refere o artigo 5º, mensalmente, relatório de execução de objeto, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único - Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, deverão ser atendidas, no que couber, as regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e respectivas alterações, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento, ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI, e Secretaria Municipal de Assistência Social, que após análise de que trata o artigo 4º, submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela Secretaria Municipal da Transparência e Controle Interno.

§ 1º - O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º - Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais condições constantes da minuta anexa.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 24 de fevereiro de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

MINUTA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato, por seu Prefeito **Custódio Tavares Dias Neto**, e de outro lado a _____, neste ato, por seu Presidente _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de _____ (subvenção social/ auxílio financeiro) de até o limite de R\$ _____ (_____), em _____ parcela única, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI, e Secretaria Municipal de Assistência Social, constante do Processo Administrativo nº _____.

Parágrafo único - Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI e Secretaria Municipal de Assistência Social, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A **ENTIDADE** beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI e Secretaria Municipal de Assistência Social, que após análise, submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela submetendo-a à Secretaria Municipal da Transparência e Controle Interno.

§ 1º - O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir **parecer conclusivo** sobre a aplicação dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

§ 3º - Os saldos repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Secretaria Municipal da Transparência e Controle Interno.

§4º - A **ENTIDADE** deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

§5º- Caso a **ENTIDADE** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da presente avença, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$ _____ (_____), correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº _____, consignadas no orçamento vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único - A **ENTIDADE** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente instrumento, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Fomento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A **PREFEITURA** rescindirá unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a **ENTIDADE** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos ____ de _____ de ____.

p/ Prefeitura:

p/ Entidade: